



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI MIRIM
AVENIDA STO. ANTONIO, 248 - CENTRO
MOGI MIRIM - SP – FONE: 19 3805-9363 ou 3805 9373

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROFESSOR ARTICULADOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA - PEF

A Dirigente Regional de Ensino torna pública a abertura de processo de **CREDENCIAMENTO** de docentes interessados em atuar como **PROFESSOR ARTICULADOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA - PEF**, nos termos da Resolução SE nº 3, de 23-1-2019 nas escolas já inscritas no Programa Escola da Família da Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim, conforme instruções abaixo:

I – DAS INSCRIÇÕES

A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato na sede da Diretoria de Ensino de Mogi Mirim, na Av. Santo Antonio, 248 – Centro – Mogi Mirim SP.

Período de inscrição: **19 e 20/02/2019.**

Horário de atendimento: das 9h30 às 12h e das 13h30min às 17h00min – procurar a Supervisora Kátia.

II – DAS ATRIBUIÇÕES

O Professor Articulador terá como principais atribuições:

I - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

II - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

III - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

IV - proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;

V - orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar, aos órgãos centrais da Pasta, à FDE e órgãos de controle;

VI - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

VII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

VIII - preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

IX - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

X - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, por parte da Coordenação local, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

XI - manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

XII - promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o(s) Professor(es) Coordenador(es), a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Escola da Família e o Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos.

XIII - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

XIV - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, cultura, saúde, esporte e trabalho divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

XV - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

XVI - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

XVII - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

XVIII - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

XIX - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

XX - garantir o cumprimento do disposto no Artigo 6º da Resolução SE 43, de 28-09-2017. Seção III Do Professor Articulador da Escola da Família Subseção I Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Atribuição.

III – DO PERFIL PROFISSIONAL

I – ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

II - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

III - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

IV - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

IV – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

A atribuição de aulas para os Professores Articuladores da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua **vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado** para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – docentes que atuavam como Vice-Diretor do Programa Escola da Família, **(porém, já não poderão desistir das aulas já atribuídas)**;

II -titular de cargo na condição de adido;

- III – titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;
- IV – titular de cargo readaptado;
- V – ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- VI – ocupante de função atividade para o aumento de carga horária;
- VII – ocupante de função atividade readaptado.

Obs. Os professores elencados nos itens I, III, VI não podem ultrapassar a carga horária total de 32 (trinta e duas) aulas, somando-se as aulas que já possui com as 20 ou 10 aulas do Programa Escola da Família que estarão se credenciando.

V- DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DA PASTA

§1º - Os docentes, devidamente inscritos e classificados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, **inscritos para participarem de atribuições dos projetos da pasta**, poderão ser atribuídas a **um único profissional** na seguinte conformidade:

I - ter atribuída a carga horária de 30 (trinta) aulas, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, a ser cumprida no papel Professor Articulador da Escola da Família, distribuída na seguinte conformidade:

- a) – 20 (vinte) aulas, correspondentes a 16 (dezesseis) horas, sendo 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;
- b) - 4 (quatro) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;
- c) - 6 (seis) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

§ 2º - No caso das escolas participantes do programa Escola da Família que após o período inicial de atribuição não tenha Professor Articulador, haverá a possibilidade de atribuir **para dois** Professores Articuladores em uma mesma escola,

I - Cada Professor Articulador ter atribuída a carga horária de 15 (quinze) aulas, correspondente a 13 (treze) horas semanais, a ser cumprida nas atividades do Programa, distribuída na seguinte conformidade:

- a) 10 (dez) aulas semanais, correspondentes a 8 (oito) horas, para acompanhamento das atividades programadas aos sábados ou aos domingos;
- b) 2 (duas) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;
- c) 3 (três) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
- d) Caso apresente-se apenas 1 (um) professor interessado em assumir somente as 10 (dez) como Professor Articulador na escola, a atribuição não poderá ser viabilizada porque não contemplará o final de semana completo, no caso sábados e domingos.

§ 3º - O Professor Articulador da Escola da Família deverá ter disponível em seu horário de trabalho o período da manhã nas sextas-feiras para participar de Reuniões com a Coordenação Regional do Programa.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

1. Cópia e original (para conferência) do diploma e histórico de Licenciatura do provimento de seu cargo/função;
2. Comprovante de inscrição no processo de atribuição de aulas;
3. Cópias e originais (para conferência) do CPF e RG;
4. Modelo CGRH com as aulas atribuídas em 2019;
5. Horário de Trabalho assinado pelo(s) diretor(es) de escola;
6. Declaração de Acúmulo de Cargo, se tiver:

7. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
8. Declaração expressa da disponibilidade para trabalhar aos finais de semana.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Dia 21/02/19 será publicada no site da Diretoria (<http://demogimirim.edunet.sp.gov.br/>) a lista dos docentes credenciados para atuar como Professor Articulador;
- b. A primeira atribuição para os docentes credenciados para atuar como Professor Articulador ocorrerá no dia 21/02/19 às 16h00 na sede da diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim;
- c. O professor que tiver atribuída a carga horária como Professor articulador deverá iniciar seu trabalho no dia 22/02/19 (sexta-feira) no período da manhã.

Mogi Mirim, 15 de fevereiro de 2019.

Regina Navas Santos
RG 17.499.352-3
Dirigente Regional de Ensino